

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A- DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI

CNPJ- 24.334.945/0001-08

Fundamento: Lei N. 8.666/93.

Foi instaurado em outra oportunidade pela comissão de licitação do município de Independência, o regular procedimento para a apuração de conduta referente à empresa, **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS - EIRELI** em face de irregularidades/ilegalidades cometida pela empresa referente no PP002/18, cujo objetivo era AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA.

Segundo consta a empresa, foi vencedora de alguns itens no processo licitatório, todavia a empresa não entregou as amostras bem como não compareceu para assinar o contrato, mesmo apesar de devidamente notificada. (doc anexo aos autos)

Em observância ao contraditório e a ampla defesa a empresa foi devidamente notificada pelo município para se manifestar sobre os fatos acima mencionados.

Todavia apesar de devidamente notificada à empresa se manteve inerte, não apresentando qualquer justificativa.

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA
COUTINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Todavia a empresa deverá ser considerada revel, já que mostrou não ter qualquer compromisso com suas obrigações, obrigações estas do total conhecimento da empresa já que quando veio participar da licitação deveria já ter conhecimento de todos os prazos mencionados no edital; a empresa não pode alegar desconhecimento de um edital que o município tornou publico; que todas as notificações da referida licitação foram feitos como determina a Lei 8.666/93, não podendo a empresa alegar desconhecimento da lei, para se eximir de suas obrigações.

Os fatos imputados a empresa por se só já trouxe prejuízo irreparáveis para o município de Independência, que ficou impedido de contratar com outras empresas, devido à conduta da empresa.

Conforme facilmente se verifica a empresa descumpriu em tese o art. 87 da lei 8.666/93, senão vejamos.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - (...);

II - (...);

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA
COUTINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Por tudo já exposto e fundamentado, o município de Independência CE, **resolve** com base na lei nº 8.666/93.

- 1- **APLICAR** através do presente a empresa acima identificada, as sanções do art. 87 III, da lei 8.666/93, ou seja, suspensão temporária de participação em licitação no município de Independência e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 2- Comunique a empresa **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS-EIRELI**, sobre a presente decisão.

Independência 18 de abril de 2018

Francisca

Francisca Francilurdes Vieira
Secretaria de Educação.